

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA VARA  
REGIONAL DE MANGABEIRA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE  
JOÃO PESSOA-PB

Processo: 0803293-97.2016.8.15.2003

Ação: Exigir contas

Autor: Rosyris Prudêncio Diniz Pereira, Sandra Maria Prudêncio Diniz

Réu: Wilson Augusto da Silva, Erysson Câmara Alves da Silva

**Objetivo**

Apresentar Laudo complementar conforme despacho no Id. 32101466 - Pág. 3, item 3 - "3-. **Intime** a perita PESSOALMENTE Intime para esclarecer, por meio de laudo complementar, as fundadas dúvidas deste Juízo , isto é, para esclarecer, considerando o valor dos



débitos tributários e trabalhistas eventualmente existentes, bem como descontando o valor do imóvel transferido à autora SANDRA MARIA PRUDÊNCIO DINIZ, caso tal transferência tenha se dado a título gratuito, se a empresa & S DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA - ME permanece com resultado positivo, qual o valor do lucro eventualmente auferido e qual o parcela cabível às autoras, nos termos do estatuto/contrato social da sociedade empresária, no prazo de 20 dias, e, sob as penas da lei;".

### **Desenvolvimento**

Analisando os autos, verifica-se que foi juntado dos seguintes documentos:

1. Certidões do FGTS, receita estadual, receita municipal.
2. Relatório de débitos da receita federal, PGFN e INSS;
3. Certidão inteiro teor dos apartamentos 103 e 104;
4. Recibos dos apartamentos 103 e 104;

Conforme as certidões e relatórios de débitos:

1. FGTS, receita estadual e receita municipal – certidão negativa de débitos datadas dos anos de 2015 e 2016, sendo renovadas com o mesmo resultado.



2. Receita federal – relatório com ausência de declaração, datada do ano de 2016, não podendo ser renovado por falta de acesso ao sistema.
3. PGFN e INSS – relatório de débito no valor de R\$ 1.540,44, dívida ajuizada nos valores R\$ 6.493,93 e R\$ 24.245,28, datado do ano de 2016, totalizando R\$ 32.279,65, não podendo ser renovado por falta de acesso ao sistema.
4. PGFN e INSS – relatório de débito no valor de R\$ 20.071,81, datado do ano de 2014, não podendo ser renovado por falta de acesso ao sistema.

Certidão inteiro teor e recibos dos apartamentos 103 e 104:

1. O apartamento 103 foi adquirido por Sandra Maria Prudêncio Diniz, valor R\$ 109.008,00 (cento e nove mil e oito reais).
2. O apartamento 104 foi adquirido por SD Consultoria e Gestão de Projetos Ltda, valor R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

### **Esclarecimentos**

Diante do que foi exposto acima e do resultado do laudo já apresentado:

1. A Dívida tributária e INSS somam R\$ 52.351,46;



2. O apartamento 103 foi adquirido por Sandra Maria Prudêncio Diniz, valor R\$ 109.008,00 (cento e nove mil e oito reais).

3. Conforme resultado contido no laudo apresentado, o valor do lucro que deveria ser auferido era de R\$ 870.460,64 (oitocentos e setenta mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos). Com a apresentação da dívida tributária e INSS, o lucro que deveria ser auferido passa a ser no valor de R\$ 818.109,18 (oitocentos e setenta mil quatrocentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos). No contrato social as sócias Sandra Maria Prudêncio Diniz, e Rosyris Prudêncio Diniz Pereira, respondem pela sociedade ao percentual de 50%. Com base no superávit, caberia as sócias, o valor de R\$ 409.054,59 (quatrocentos e nove mil cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) na distribuição de lucros.

<b>Discriminação</b>	<b>Valor R\$</b>
(+ ) Recebimento dos empréstimos	725.183,02
(+ ) Recebimentos vendas 11 aptos.	1.117.438,00
(+ ) Utilização limite cheque especial	47.700,00
(-) Custo total da construção 12 aptos.	566.903,77
(-) Pagamentos de empréstimos da CEF	452.956,61
<b>TOTAL</b>	<b>870.460,64</b>
(-) Dívida tributária	52.351,46
<b>TOTAL</b>	<b>818.109,18</b>



## Conclusão

Nada mais havendo a considerar, dou por encerrado o presente trabalho, constituído por 08 folhas, sendo 05 de texto, 03 de anexos ao final assinado.

João Pessoa, 16 de junho de 2021.

Carmen Virgínia Albuquerque Almeida  
Perita contadora  
CRC/PB 5671-O/6  
CNPC 3934

## Anexos

Anexo 01 - Certidão FGTS;

Anexo 02 - Certidão receita estadual;

Anexo 03 - Certidão receita municipal;



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 13.434.223/0001-09

**Razão Social:** S S DINIZ CONSULTORIA LTDA

**Endereço:** R TELEGRAFISTA TASSO CABRAL DE MELO 110 SALA A / MANGABEIRA /  
JOAO PESSOA / PB / 58058-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/04/2021 a 17/08/2021

**Certificação Número:** 2021042002020597413859

Informação obtida em 16/06/2021 14:11:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

**www.caixa.gov.br**





# GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

### C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **9817.5BA2.15D2.4C5B**

Emitida no dia 16/06/2021 às 14:15:41

Nome Empresarial:

**S&S DINIZ CONSTRUCOES LTDA - ME**

Endereço:

**SENADOR JOAO LIRA**

Número:

**212**

Complemento:

**SALA 102**

Bairro:

**JAGUARIBE**

Município:

**JOAO PESSOA**

CEP:

**58015-150**

Inscr. Estadual:

**16.216.998-1**

Situação Cadastral:

**CANCELADO**

CNPJ/CPF:

**13.434.223/0001-09**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Assinado eletronicamente por: CARMEN VIRGINIA ALBUQUERQUE ALMEIDA - 16/06/2021 16:07:08  
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21061616070797600000042408958>

Num. 44611654 - Pág. 7

Número do documento: 21061616070797600000042408958



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 16/06/2021  
Hora: 14:13

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2021/051711

Nº de Controle de Autenticação

598.508.508.374

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. <b>13434223000109</b>	Nome do Contribuinte <b>S&amp;S DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA-ME</b>			
Endereço <b>AV SEN JOAO LIRA</b>	Número <b>00212</b>	Apto/Sala <b>102</b>	Bloco	Complemento
Bairro <b>JAGUARIBE</b>	CEP <b>58015150</b>	Cidade <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>	

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

### INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 112064-6

IMOBILIÁRIAS: 046087-7, 046088-5

### OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joao pessoa.pb.gov.br>.  
Certidão emitida gratuitamente em 16/06/2021 14:13:30

